

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2016 (LOTE 12)

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (2016), na **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, empresa de economia mista vinculada ao Governo do Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de Aracaju-SE, no endereço Rua Campo do Brito nº 331 - Bairro 13 de Julho - Aracaju-SE - CEP: 49020-380, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 13.018.171/0001-90, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, engº civil, inscrito no CNPJ sob o nº 661.828.835-53, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 093/2016, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe e homologada pelo Ordenador de Despesas da DESO, às fls. 376 do Processo Administrativo 87579/2016, RESOLVE registrar os preços para a aquisição do item abaixo descrito (**LOTE 12**), tendo sido o mesmo oferecido pela empresa **GNJ MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA - EPP**, sediada na Estrada Velha do Aeroporto, Km 4,5 - Bairro Sete de Abril, em Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.784.814/0001-33, por seu Representante Legal o Sr. **Gustavo Neves Barreto**, inscrito no CNPJ sob o nº 003.420.765-15, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame para o referido LOTE, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. A presente Ata tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRÁULICO (2) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES OPERACIONAIS DA DESO, obedecidas às condições estabelecidas, a descrição detalhada, obrigações assumidas, normas e instruções constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2016 e seus anexos que, com a Proposta, passam a fazer parte integrante deste documento, independente de transcrições.

CLÁUSULA II - DA VIGÊNCIA

1. A presente Ata de Registro de Preços, firmada entre a DESO e as empresas acima relacionadas, terá a validade de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o disposto no art. 12º do Decreto no 7.892/13.

2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a DESO não será obrigada a adquirir os materiais referido na CLÁUSULA I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, respeitada a legislação relativa às licitações.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO

1. O disposto na presente Ata terá que ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital, sendo observadas as disposições da Lei 10.520, de 18 de julho de 2002, e do Decreto no 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto 7.892/13, do Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, do Decreto 3.784, de 06 de abril de 2001, do Decreto no. 5.450 de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e da Lei Complementar 123/2006 e das demais normas que dispõem sobre a matéria.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, OU HABILITAÇÃO, EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos terão que ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata pela empresa classificada, ficando facultado à DESO, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.
2. Quando da execução do serviço, a empresa classificada terá que manter as condições da habilitação sob pena de rescisão e aplicação das sanções previstas no Edital Licitatório, na Ata de Registro de Preços e nas demais disposições legais pertinentes, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei no 8.666, de 1993 e no Decreto no 7.892, de 2013.
2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a no máximo o quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
5. Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão usuário poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na ata de registro de preços, por órgão.
6. Na hipótese prevista na condição anterior, a contratação dar-se-á pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.
7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

1. Será incluído nesta ata na forma do Anexo I, o registro das LICITANTES que aceitarem cotar os materiais com preços iguais aos da LICITANTE VENCEDORA na sequência da classificação do certame.
2. A ordem de classificação das LICITANTES registrados na ata será respeitada nas contratações.
3. O registro a que se refere o item 1 desta cláusula tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
4. Se houver mais de uma LICITANTE na situação de que trata o item 1 desta cláusula, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os materiais, bem como a respectiva Nota Fiscal, sob pena de perda do direito de adjudicação, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da DESO – Conjunto Marcos Freire II, Nossa Senhora do Socorro-SE. Serão de responsabilidade do fornecedor as despesas com carga e descarga dos materiais no local de entrega. Os materiais somente serão recebidos nos dias úteis, nos horários de 7:00 h às 11:30 h e das 14:30 h às 16:30 h, em hipótese alguma a DESO receberá os materiais aos Sábado, Domingo, Feriados e dias Santo Nacionais, Estaduais e Municipais.
2. O fornecimento dos bens deverá obedecer às condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2016 e seus anexos.
3. Todos os materiais, objetos desta licitação, deverão obedecer às especificações constantes do Edital, seus Anexos e desta Ata.
4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e desta Ata.
5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pela qualidade e garantia dos bens.
6. O material a ser entregue deverá estar em perfeitas condições, devidamente acondicionado, lacrado e identificado.

CLÁUSULA VIII – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, a especificação do bem, a quantidade e demais condições encontram-se elencados no ANEXO I da presente Ata.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento do pedido de compra, formalizado através de Ordem de Fornecimento, emitido pela CONTRATANTE.
2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a realizar o fornecimento dos itens constantes das Ordens de Fornecimento, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento e as negociações para redução dos valores, aplicando-se as penalidades previstas neste instrumento.
4. Se a qualidade dos bens entregues não corresponder às especificações exigidas no edital que precedeu a presente Ata, a remessa dos bens apresentados será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ressalvado o grau de perecibilidade do produto, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da DESO com emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.
6. Os bens deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal correspondente.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. São obrigações do fornecedor, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2016:

a) A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando nas dependências da DESO, no desempenho do fornecimento e dos serviços relativos a este Termo de Referência ou em conexão com eles, bem como pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir vínculo deles com a DESO.

b) A CONTRATADA deverá informar na proposta de preço o e-mail da empresa, e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das Ordens de Fornecimento enviadas eletronicamente pela DESO.

c) A CONTRATADA deverá entregar o material em sua embalagem original, não podendo, em hipótese alguma, material diverso vir acondicionado em uma mesma embalagem/ caixa.

d) A CONTRATADA deverá responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela DESO.

e) A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da notificação expedida pelo DESO, o(s) produto(s), caso se constate, defeitos de fabricação, prazo de validade vencido, ou qualquer anormalidade que esteja em desacordo com as especificações deste Edital, dentre outros;

f) A CONTRATADA deverá trazer estampado na embalagem de cada bem licitado, seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 70% da validade do produto (contado da data de recebimento definitivo dos itens), devendo a data de fabricação ser informada pelo próprio fabricante no produto ou em sua embalagem;

- O prazo mínimo estipulado no parágrafo anterior não desonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações previstas na LEI nº 8.078/90 e alterações – Código de Defesa do Consumidor, bem como dos encargos previstos neste instrumento;

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das já especificadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2016:

- a) Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas no fornecimento dos materiais, fixando prazo para sua correção.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais que a CONTRATADA entregar fora das especificações das Instruções/Termo de Referência;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento nas condições estipuladas no edital e no preço pactuado na proposta final aceita.
- e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA XI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados na DESO, contido no orçamento de 2016/2017, os quais serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA XII – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO

1. Nos termos do decreto 7.892/13, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XIII – DO PAGAMENTO

1. Será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO;
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.
- Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos o número da Ordem de Serviço;

- a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS) do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- g) Declaração de recolhimento do ICMS (somente para fornecedor do Estado de Sergipe);
- h) Declaração da CONTRATADA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento).
2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.
3. A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.
4. Caso a CONTRATADA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
6. Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele da respectiva Ordem de Fornecimento.
7. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju,

sob

pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8. A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 1 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9. A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA XIV – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o seu custo, cabendo à DESO, através do Gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos Fornecedores, observado o disposto do Edital do Pregão Eletrônico nº 093/2016.

2. A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Ata, cuja comprovação se admitirá através de documentação que comprove a alteração dos preços e de planilha de custos demonstrativa da majoração e após ampla pesquisa de mercado.

3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do recebimento do empenho;

b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5. Caso a DESO já tenha emitido a(s) Ordem(ns) de Fornecimento para a realização da entrega dos materiais e, a empresa não tenha ainda realizado o pedido de revisão de preços, este não incidirá sobre o(s) pedido(s) já formalizado(s) durante o período de análise.

6. A DESO terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise do pedido de revisão;

7. Durante o período de análise do pedido de revisão, a CONTRATADA terá que efetuar as

entregas dos pedidos pelos preços registrados na Ata.

8. Após o pedido de revisão e no caso de sua aceitação, a DESO providenciará o reforço dos valores pertinentes aos produtos/bens da(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) durante o período de análise.

9. A CONTRATADA obrigará-se a realizar as entregas pelos preços registrados, caso o pedido de revisão seja julgado improcedente.

10. O não cumprimento da entrega nas condições estabelecidas implicará pena de suspensão do direito de licitar pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto em lei.

11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA XV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As Atas de Registro de Preços decorrentes desta licitação serão canceladas automaticamente:

- a) Por decurso de prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados;
- c) Por interesse público devidamente comprovado pela DESO.

CLÁUSULA XVI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

1. O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo dos serviços.

1.2. Por iniciativa da DESO, quando:

- a) A adjudicatária não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- b) A adjudicatária perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado;
- d) O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) O fornecedor não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável a respectiva

nota de empenho ou instrumento equivalente.

2. É facultado à administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA XVII – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O gerenciamento deste instrumento caberá à ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS da DESO.

CLÁUSULA XVIII – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções nos termos dos Arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislações vigentes, conforme o caso.

2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

3. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4. Das penalidades de que tratam às alíneas "a" a "c", cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma constante deste Edital.

5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

6. A multa, quando for o caso, corresponderá a até 20% (vinte por cento) do total adjudicado/empenhado para a inadimplente e deverá ser depositada na Conta Única da DESO, conforme conta, agência e código de depósito a serem informados, num prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de ciência de sua imposição, podendo a DESO descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

6.1. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

6.2. No caso de inadimplemento da multa, ocorrerá a incidência de juros e atualização monetária, a serem calculados com base na taxa SELIC, com termo inicial para seu cálculo a partir da data do inadimplemento.

7. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicada à LICITANTE ou à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação, na sessão do pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;
- d) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;

- e) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;
- f) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a DESO.

8. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIX – DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

1. O compromisso será efetivado através da emissão da Ordem de Fornecimento que, nas aquisições advindas do Sistema de Registro de Preços da DESO terá força de contrato.

2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA terá que atender o solicitado e emitir Nota Fiscal/Fatura do fornecimento efetivado, em nome da DESO, devendo o produto ser entregue no local, na forma e condição estabelecida no Edital e seus anexos e nesta Ata.

3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nesta Ata.

4. Os casos omissos serão resolvidos com base, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

6. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

7. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas junto à ASSESSORIA JURÍDICA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS da DESO, no horário de 07h00min às 13h00min horas ou através do fone: (79) 3226-1021.

8. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei no 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis.

9. Para dirimir na esfera judicial as questões oriundas da presente Ata, será competente o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe.

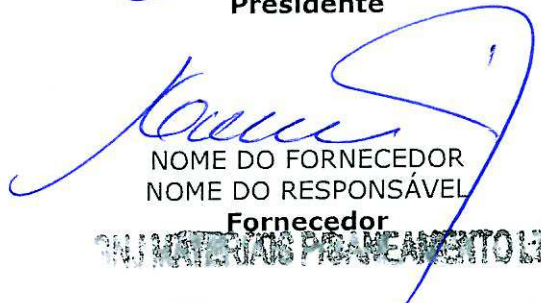
E, por estarem assim justa e contratadas, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual

teor, para um só efeito, depois de lida e achada conforme, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumpri-la em todas os seus itens, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Aracaju – SE, 06 de dezembro de 2016



Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO
Eng.º Carlos Fernandes de Melo Neto
Presidente



NOME DO FORNECEDOR
NOME DO RESPONSÁVEL
Fornecedor

GNJ MATERIAIS PARA SANEAMENTO LTDA

96.784.814/0001-33

GNJ Materiais para Saneamento Ltda-EPP

Av. Aliomar Baleeiro s/nº-Km 4,5
Sete de Abril-CEP. 51.585-160

SALVADOR-BAHIA

ANEXO I**1 – DESCRIMINAÇÃO DO MATERIAL:**

LOTE 12	DESCRIÇÃO – VENTOSAS	UND	QTD	P.UNIT. (R\$)	P.TOTAL (R\$)
12.1	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO, PN 16, DIAM = 100MM	UND	15	700,00	10.500,00
12.2	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO, PN 25, DIAM = 100MM	UND	15	735,00	11.025,00
12.3	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO, PN 16, DIAM = 50MM	UND	15	348,00	5.230,95
12.4	VENTOSA TRÍPLICE FUNÇÃO, PN 25, DIAM = 50MM	UND	15	359,00	5.244,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 12					R\$ 31.999,95

* * * * *